



Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente

REG17.1.07.2024



Escola Superior de
Actividades Imobiliárias

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Artigo 1.º

Princípios e fins

1. O presente regulamento de avaliação do desempenho docente (doravante RADD) define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação do desempenho do docente tendo por base o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (doravante ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.
2. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Escola Superior de Actividades Imobiliárias (doravante ESAI).
3. A avaliação do desempenho dos docentes da ESAI tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado em obediência ao “princípio da diferenciação do desempenho, regendo-se ainda por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção”.
4. A avaliação do desempenho é ainda um instrumento que traduz também objetivos estratégicos institucionais, tendo como fim último contribuir para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, como consequência, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino lecionado na ESAI.
5. São princípios da avaliação do desempenho docente:
 - a) *Universalidade*, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as intervenções da ESAI;
 - b) *Flexibilidade*, visando uma densificação do presente regulamento de acordo com as especificidades próprias de cada departamento, os quais devem fixar os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;
 - c) *Obrigatoriedade*, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;
 - d) *Previsibilidade*, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
 - e) *Transparência e imparcialidade*, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por avaliador e avaliado;
 - f) *Coerência*, garantindo que, sem prejuízo do disposto na alínea b), os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nos diversos departamentos onde o docente exerce a sua atividade.

Artigo 2.º

Periodicidade da avaliação

1. A avaliação tem um carácter regular e, em regra, os ciclos de avaliação são de 1 de setembro a 31 de agosto
2. A avaliação realizar-se-á obrigatoriamente a cada três anos para os docentes do quadro.
3. Os docentes contratados a termo são avaliados no final do ano letivo respeitante ao período a que se refere o contrato.
4. A avaliação atribuída num determinado período pode ser revista, a requerimento do interessado, sempre que se tenha verificado a aprovação em provas de doutoramento/especialista, ou que um determinado contributo, científico ou qualquer natureza, produzido no período, venha a evidenciar nos períodos seguintes um impacto relevante, ou venha a ser objeto de especial reconhecimento designadamente através de prémio nacional, estrangeiro ou internacional.

Artigo 3.º

Funções dos professores do ensino superior politécnico

1. Devem ser objeto de avaliação todas as atividades relativas às funções dos professores do ensino superior politécnico definidas no ECPDESP:
 - g) Prestação de serviço docente e acompanhamento e orientação dos estudantes;
 - h) Realização de atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
 - i) Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - j) Participação na gestão das respetivas instituições de ensino superior;
 - k) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.

Artigo 4.º

Dimensões e objeto da avaliação

1. Nos termos do disposto no artigo 35.º -A do ECPDESP, e para além do mencionado no n.º 2 desse artigo, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.
2. As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas nas dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.
3. Cada uma das dimensões previstas no n.º 2 é ponderada da seguinte forma:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 30 %
 - b) Dimensão Pedagógica: 40 %
 - c) Dimensão Organizacional: 30 %
4. O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas ponderações constam do Anexo I ao presente Regulamento.
 5. A experiência profissional obtida fora do meio académico, deve ser valorizada, exclusivamente para os docentes do título de Especialista, obtido nos termos do Decreto -Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto.
 6. Com vista à obtenção do grau de doutoramento, a realização das provas de especialista ou a realização de projetos de investigação ou outra atividade considerada relevante pelo Diretor da ESAI, um docente pode ser dispensado de ser avaliado numa das componentes referidas no n.º3, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respetivos subitens, ou, se for o caso, e por opção do docente será aplicado o disposto no número seguinte.
 7. As dispensas a que se referem o número 6 do presente artigo, carecem de requerimento fundamentado ao Diretor da ESAI, a quem cabe a decisão final.
 8. Para ter em conta, entre outros aspetos, a especificidade das áreas científicas (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º-A) e a valorização de objetivos individuais, as ponderações mencionadas no n.º 4, podem ser diferenciadas para cada docente, mediante requerimento individual dirigido ao Diretor da ESAI até 30 dias após o início de cada período de avaliação, acompanhado de parecer justificativo elaborado pelo respetivo coordenador de ciclo de estudos.
 9. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, a diferenciação a que se refere o número anterior, deve ser efetuada respeitando os seguintes limites:
 - a) Dimensão Técnico-Científica: 30 % a 45 %
 - b) Dimensão Pedagógica: 35 % a 55 %
 - c) Dimensão Organizacional: 10 % a 30 %
 10. Em caso de aplicação do número anterior, as ponderações dos subitens serão revalorizadas proporcionalmente.

Artigo 5.º

Dimensão pedagógica

1. A dimensão pedagógica inclui, designadamente, os seguintes parâmetros: atividade

letiva; participação em atividades académicas; e qualidade do desempenho.

2. Quanto à qualidade do desempenho, em particular, este parâmetro importa à avaliação média efetuada pelos estudantes.

Artigo 6.º

Dimensão técnico-científica

A dimensão técnico-científica inclui, designadamente, os seguintes parâmetros: formação académica; atividade de investigação; participação em projetos de investigação; orientação, apoio e representação institucional da ESAI em tudo o que se relaciona com a dimensão técnico-científica.

Artigo 7.º

Dimensão organizacional

1. A dimensão organizacional inclui, designadamente, os seguintes parâmetros; participação em órgãos estatutários e cargos dirigentes; coordenações; outros cargos; assiduidade e cumprimento de prazos.
2. Quanto ao cumprimento de prazos, importa:
 - a) o cumprimento dos prazos para elaboração dos sumários;
 - b) o cumprimento dos prazos para entrega dos programas das unidades curriculares;
 - c) o cumprimento dos prazos para entrega das planificações;
 - d) o cumprimento dos prazos para lançamento de notas;
 - e) o cumprimento dos prazos para elaboração de relatórios e/ou documentos;
 - f) entre outros.
3. A pontuação atribuída no ponto anterior pressupõe a existência de mecanismos de controle da assiduidade e do cumprimento das demais obrigações docentes.
4. A dimensão organizacional abrange, ainda, outras funções dos docentes, nomeadamente as definidas alíneas d) e e) do artigo 2º-A do ECPDESP.

Artigo 8.º

Exercício de funções dirigentes e de cargos de gestão na ESAI

1. O exercício de funções em órgãos dirigentes e de gestão da ESAI é sempre considerado para efeitos de avaliação do desempenho.
2. O disposto no número anterior pode ser aplicável a outros docentes, quando estes o solicitarem,

que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados internamente pelo Diretor da ESAI para o exercício de outras funções desde que tal não tenha implicado redução do serviço docente ou sido alvo de qualquer remuneração.

3. Compete ao Diretor da ESAI a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

Artigo 9.º

Comissão de Avaliação do Desempenho Docente

1. O processo de avaliação é supervisionado e coordenado pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente (doravante CADD),
2. A CADD é composta pelo Diretor da ESAI, que preside, e pelos Relatores.
3. Compete ao Diretor da ESAI:
 - a) Desencadear e organizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da ESAI;
 - b) Nomear os Relatores que avaliarão os docentes, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESAI;
 - c) Distribuir os processos de avaliação dos docentes pelos diferentes Relatores;
 - d) Apreciar as reclamações relativas às classificações provisórias.
4. A nomeação dos Relatores dos processos de avaliação dos docentes é efetuada por despacho do Diretor da ESAI.
5. Os Relatores serão obrigatoriamente detentores de categoria igual ou superior à dos docentes que avaliarem.
6. Conhecida a nomeação dos Relatores, os docentes têm um prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem reclamações fundamentadas sobre a mesma junto do Diretor da ESAI.
7. Os Relatores serão avaliados pelo Diretor da ESAI.

Artigo 10.º

Tramitação do processo de avaliação

1. A fase de *preparação* do procedimento consubstancia-se na emissão de Edital pelo Diretor da ESAI, com a calendarização do procedimento, nos termos da al. a) do n.º 3 do artigo anterior.
2. Segue-se a fase de *nomeação* dos Relatores, por despacho do Diretor da ESAI, ouvido o Conselho Técnico-Científico, nos termos da al. b) do n.º 3 do artigo anterior.
3. A fase de *autoavaliação* ocorre com o preenchimento do Relatório de Autoavaliação (Anexo II) que deve ser assinado digitalmente.

4. O documento previsto no número anterior e respetivos anexos/evidências devem ser enviados em formato PDF, numa pasta zipada, para o e-mail institucional do Relator.
5. Os Relatores têm um período de 5 (cinco) dias para procederem à *verificação* da documentação entregue pelo docente a avaliar.
6. Durante a fase de *avaliação*, compete aos Relatores, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Autoavaliação e noutros elementos que se revelem necessários, preenchem a Ficha de Avaliação do Docente (Anexo I).
7. Os docentes podem, mediante requerimento a dirigir à CADD, solicitar que seja ponderado um indicador relevado de uma atividade ou trabalho de público e reconhecido mérito que não esteja contemplada nos indicadores de avaliação.
8. Efetuada a análise, a CADD procederá à *apreciação* das propostas de avaliação dos docentes.
9. A CADD procederá à *comunicação* aos docentes avaliados a Ficha de Avaliação do docente com a classificação discriminada.
10. O docente avaliado poderá, querendo, fazer uso da *audiência prévia* nos 5 (cinco) dias imediatamente após tomar conhecimento da proposta de avaliação, em formulário próprio (Anexo III), a dirigir à CADD.
11. Com base nos fundamentos e resultado da *audiência prévia*, o Relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.
12. A CADD deve remeter a listagem de classificações ao Conselho Técnico-Científico, para efeitos de *validação*.
13. Da decisão de validação pelo Conselho Técnico-Científico cabe *recurso* para o Diretor da ESAI no prazo de 5 (cinco) dias, através de formulário próprio (Anexo IV).
14. Após validação pelo Conselho Técnico-Científico, a classificação final é objeto de *homologação* pelo Diretor da ESAI.
15. Do ato de homologação da listagem final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do ato cabe impugnação judicial, nos termos gerais da lei.

Artigo 11.º

Cooperação

1. O Relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Autoavaliação e demais documentação, tem competência para solicitar aos órgãos ou ao docente avaliado os elementos necessários para proceder à avaliação final.
2. A solicitação referida no número anterior deve ser feita por escrito e deve ser respondida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos estudantes, assiduidade e cumprimento de

prazos e de outras obrigações profissionais deverá ser solicitada ao Gabinete de Gestão da Qualidade da ESAI.

4. No caso de não serem facultados esses elementos, o Relator, para além de informar o docente em causa, decidirá com base nos elementos disponíveis.

Artigo 12.º

Classificação da avaliação do desempenho

1. A classificação final da avaliação do desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em 5 classes de acordo com a seguinte correspondência:
 - a) Excelente: [91 a 100]
 - b) Muito Bom [75 a 90]
 - c) Bom: [50 a 74]
 - d) Suficiente: [30 a 49]
 - e) Inadequado: [0 a 29].

Artigo 13.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. O resultado da avaliação anual do desempenho dos docentes da ESAI releva, consoante a disponibilidade orçamental e as necessidades de contratação da entidade instituidora, para efeitos de incremento remuneratório, renovação de contratos e/ou progressão, nos termos das disposições seguintes.
2. Os docentes que tenham obtido em dois períodos de avaliação consecutivos, pelo menos, a menção qualitativa de "Bom", têm direito ao incremento na remuneração equivalente à subida no índice do escalão correspondente da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico público.
3. Constitui condição necessária à renovação de contratos para a prestação de serviço docente, por docentes que tenham sido objeto de pelo menos um processo de avaliação do desempenho, a obtenção da menção de "Bom" em resultado daquela avaliação.
4. A grelha de classificação final do docente, após homologação do Diretor da ESAI, é arquivada no processo individual do docente.

Artigo 14.º

Revisão e alteração do regulamento

A revisão do presente Regulamento poderá ser realizada em qualquer momento, sob proposta da CADD e ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023-2024, inclusive.
2. No ano letivo 2023-2024 todos os docentes serão avaliados.
3. Revoga-se o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ESAI - Escola Superior de Actividades Imobiliárias, aprovado em 28 de fevereiro de 2018.

ANEXOS

ANEXO I - Grelha de Avaliação: Dimensões e Critérios, Ponderações e Pontuação final

ANEXO II - Modelo do Relatório de Autoavaliação

ANEXO III - Formulário de Audiência Prévia

ANEXO IV - Formulário para Recurso

Aprovado pelo Conselho de Administração

24 de junho de 2024

ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

A que se refere o art.º 10º, nº 6 do Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente da
Escola Superior de Actividades Imobiliárias

IDENTIFICAÇÃO	
Período de avaliação:	de ___/___/___ a ___/___/___
Entrega	<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Retificação
Docente	
Categoria	<input type="checkbox"/> Professor Coordenador Principal <input type="checkbox"/> Professor Coordenador <input type="checkbox"/> Professor Adjunto <input type="checkbox"/> Professor Coordenador Principal Convitado <input type="checkbox"/> Professor Coordenador Convitado <input type="checkbox"/> Professor Adjunto Convitado <input type="checkbox"/> Assistente Convitado
Vínculo contratual	<input type="checkbox"/> Quadro <input type="checkbox"/> Contratado
Regime de docência	<input type="checkbox"/> Tempo Integral <input type="checkbox"/> Tempo Parcial
Cargo de Gestão	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

DIMENSÃO PEDAGÓGICA (art.º 5º do RADD)						
PONDERAÇÃO	PARÂMETROS	INDICADORES	UNIDADE	Pontuação unitária ou ano	Pontuação máxima	
40%	Atividade letiva	Lecionação				
		n.º de alunos < 100	alunos	n.a.	5	
		n.º de alunos >100 e < 200	alunos	n.a.	10	
		n.º de alunos > 200	alunos	n.a.	15	
		Média anual serviço letivo				
		horas > 24	últimos 3 anos	5	15	
		horas < 24	últimos 3 anos	3	9	
		Número médio de UCs de lecionação	3 UCs /ano	4	12	
		Orientação de estágios, projetos ou dissertações na ESAI	orientação	3/unit.	15	
		Coorientação estágios, projetos ou dissertações na ESAI	coorientação	2/unit.	8	
	Pontuação máxima				50	
	Participação em atividades e académicas	Participação em grupos ou comissões académicas: avaliação institucional, avaliação de ciclos de estudos		comissão /grupo	10	30
		Orientação alunos Erasmus (<i>incoming</i> e <i>outgoing</i>)		aluno	5	15
		Participação em programas de mobilidade docente		semana	5	15
		Comissões para criação e/ou elaboração de cursos		comissão	5/unit.	10
		Colaboração na organização de eventos académicos, internos ou externos		evento	2/unit.	10
		Exposições educativas realizadas no âmbito do curso e/ou UC		evento	3/unit.	9
		Conceção/participação em cursos de formação/iniciativas com a comunidade/instituições, nacionais/internacionais		curso	3/unit.	9
	Pontuação máxima				30	
	Qualidade do Desempenho	Resultado médio da avaliação pelos estudantes (4-5)		últimos 3 anos	n.a.	20
		Resultado médio da avaliação pelos estudantes (3-3,9)		últimos 3 anos	n.a.	15
		Resultado médio da avaliação pelos estudantes (2-2,9)		últimos 3 anos	n.a.	5
		Resultado médio da avaliação pelos estudantes (0-1,9)		últimos 3 anos	n.a.	0
Pontuação máxima				20		
TOTAL DIMENSÃO PEDAGÓGICA					100	

DIMENSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (art.º 6º do RADD)

PONDERAÇÃO	PARÂMETROS	INDICADORES	UNIDADE	Pontuação unitária ou ano	Pontuação máxima
30%	Formação académica	Licenciatura	título	<i>n.a</i>	5
		Mestrado	título	<i>n.a</i>	7,5
		Aprovação na parte escolar do doutoramento	título	<i>n.a</i>	10
		Especialista	título	<i>n.a</i>	15
		Doutoramento	título	<i>n.a</i>	20
		Pontuação máxima			
	Atividades de investigação	Artigo em revista científica com fator de impacto	artigo	10	20
		Artigo em revista científica com <i>referee</i> - indexada	artigo	5	10
		Artigo em revista sem <i>referee</i>	artigo	2,5	7,5
		Artigo em atas de congresso nacional ou internacional	artigo	2,5	7,5
		Membro da comissão científica ou arbitragem (<i>referee</i>) em revista nacional ou internacional indexada.	revista	5	10
		Membro da comissão científica ou arbitragem (<i>referee</i>) em revista nacional ou internacional não indexada.	revista	2	6
		Autor ou coautor de livro técnico-científico	livro	4	12
		Editor/coeditor, coordenador/organizador de livro técnico-científico	livro	4	12
		Autor ou coautor de capítulos de livro técnico científico	livro	2	8
		Tradução/edição crítica/revisão de livro técnico-científico	livro	3	6
		Comunicação em congresso internacional	comunicação	5	10
		Comunicação em congresso nacional	comunicação	2	6
		Posters em congresso científico nacionais e internacionais	comunicação	2	6
		Membro da comissão científica de congressos nacionais ou internacionais	comissão	5	10
		Membro da comissão organizadora de congressos nacionais ou internacionais	comissão	10	20
		Comunicação em seminários	comunicação	2	8
		Organizador de exposições, workshops, seminários, mostras, concursos, provas, entre outras	evento	2	8
	Pontuação máxima				40
	Projetos de investigação	Coordenador de Projeto	projeto	2,5	7,5
		Cocoordenador de Projeto	projeto	1,25	3,75
		Consultor de Projeto / Prestação de serviços à comunidade	projeto	1,5	3
		Participante na equipa de Projeto	projeto	1	3
		Avaliador de Projeto	projeto	2	6
		Filiação em Centros de investigação reconhecidos pela FCT	participação	2,5	5
		Membro de grupos/parcerias de investigação nacionais ou internacionais	participação	2	4
	Pontuação máxima				15
	Orientações, apoio e representação institucional	Orientação ou coorientação de teses de doutoramento	orientação	5	15
Orientação de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado noutras IES		orientação	2	8	
Apoio à submissão e realização das provas de especialista		apoio	2	8	
Prémio ou distinção nacional ou internacional		prémio	3	6	
Participação em atividades de desenvolvimento profissional de alto nível, relevantes para a divulgação da ESAI		participação	5	15	
Júri em provas públicas		provas	3	12	
Pontuação máxima				25	
TOTAL DA DIMENSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA					100

DIMENSÃO ORGANIZACIONAL (art.º 7º do RADD)

PONDERAÇÃO	PARÂMETROS	INDICADORES	UNIDADE	Pontuação unitária	Pontuação máxima	
30%	Participação em órgãos e cargos dirigentes	Presidente de órgãos estatutários	ano	25	75	
		Membros de órgãos estatutários	ano	10	30	
		Pontuação máxima				40
	Coordenações e outras responsabilidades	Coordenador de departamento ou área científica	ano	20	60	
		Coordenador de curso	ano	15	45	
		Comissão de coordenação	ano	10	30	
		Coordenação do ERASMUS	ano	10	30	
		Provedor do estudante	ano	5	15	
	Pontuação máxima				20	
	Outros cargos	Membro de júris de seriação	participação	5	10	
		Membro comissão de creditação de competências	participação	5	10	
		Membro de equipas de unidade / serviços	unidade	5	10	
		Relator de Avaliação do Desempenho do Docente	ano	10	30	
		Representação institucional da ESAI	atividade	5	20	
	Pontuação máxima				20	
	Assiduidade e cumprimento de prazos e de tarefas	Assiduidade				
		0 faltas injustificadas	ano	5	10	
		Até 2 faltas injustificadas	ano	2,5	5	
		Cumprimento de prazos e de tarefas				
		Cumprimento total de prazos e tarefas	ano	5	10	
		Cumprimento parcial de prazos e de tarefas	ano	2,5	5	
	Pontuação máxima				20	
	TOTAL DA DIMENSÃO ORGANIZACIONAL					100

NOTA FINAL PROPOSTA (NOS TERMOS DO ART.º 12º DO RADD)	
MENÇÃO QUALITATIVA (NOS TERMOS DO ART.º 12º DO RADD)	

Avaliação (art.º 10º, nº6 do RADD)	O Relator
	Data: ___/___/___

Apreciação (art.º 10º, nº8 do RADD)	A Comissão de Avaliação do Desempenho Docente
	Data: ___/___/___

Comunicação (art.º 10º, nº9 do RADD)	O Docente avaliado
	<i>Tomei conhecimento</i>
	Data: ___/___/___

Validação (art.º 10º, nº12 do RADD)	O Conselho Técnico Científico
	Data: ___/___/___

Homologação (art.º 10º, nº14 do RADD)	O Diretor
	Data: ___/___/___

ANEXO II - RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO (RAA)

A que se refere o art.º 10º, n.º 3 do Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente da
Escola Superior de Actividades Imobiliárias

1. IDENTIFICAÇÃO								
Período de avaliação:	de ___/___/___		a ___/___/___					
Entrega	<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Retificação							
Docente								
Categoria	<input type="checkbox"/> Professor Coordenador Principal <input type="checkbox"/> Professor Coordenador <input type="checkbox"/> Professor Adjunto				<input type="checkbox"/> Professor Coordenador Principal Convidado <input type="checkbox"/> Professor Coordenador Convidado <input type="checkbox"/> Professor Adjunto Convidado <input type="checkbox"/> Assistente Convidado			
Vínculo contratual	<input type="checkbox"/> Quadro <input type="checkbox"/> Contratado							
Regime de docência	<input type="checkbox"/> Tempo Integral <input type="checkbox"/> Tempo Parcial							
Cargo de Gestão	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não							
2. DIMENSÃO PEDAGÓGICA								
2.1. ATIVIDADE LETIVA								
<i>(Adicionar ou remover linhas, se necessário)</i>								
Unidades Curriculares	Curso	Ano letivo	Regime L/PL	Semestre 1º/2º	Nº Horas Semanais	Nº Horas letivas	Nº Horas contacto	Nº alunos inscritos
2.2. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ACADÉMICAS							Unidade	Nº do Anexo
<i>(Indicar o número de itens de cada atividade. Todos os itens têm de ser comprovados através da entrega da respetiva evidência, devendo cada anexo ser identificado com um número, por ex.: Anexo 1, Anexo 2, etc.)</i>								
Orientação de estágios, projetos ou dissertações na ESAI								
Coorientação de estágios, projetos ou dissertações na ESAI								
Participação em grupos ou comissões académicas: avaliação institucional, avaliação de ciclos de estudos								
Orientação alunos Erasmus (<i>incoming e outgoing</i>)								
Participação em programas de mobilidade docente								
Comissões para criação e/ou elaboração de cursos								
Colaboração na organização de eventos académicos, internos ou externos								
Exposições educativas realizadas no âmbito do curso e/ou UC								
Conceção/participação em cursos de formação/iniciativas com a comunidade/instituições, nacionais/internacionais								
OBSERVAÇÕES								
3. DIMENSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (art.º 6º do RADD)								

3.1. FORMAÇÃO ACADÉMICA	<input type="checkbox"/> Doutoramento		
	<input type="checkbox"/> Parte Escolar do Doutoramento		
	<input type="checkbox"/> Especialista		
	<input type="checkbox"/> Mestrado		
	<input type="checkbox"/> Licenciatura		
3.2. PARTICIPAÇÃO ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO			
<i>(Indicar o número de itens de cada atividade. Todos os itens têm de ser comprovados através da entrega da respetiva evidência, devendo cada anexo ser identificado com um número, por ex.: Anexo 1, Anexo 2, etc.)</i>		Unidade	Nº do Anexo
Artigo em revista científica com fator de impacto			
Artigo em revista científica com <i>referee</i> - indexada			
Artigo em revista sem <i>referee</i>			
Artigo em atas de congresso nacional ou internacional			
Membro da comissão científica ou arbitragem (<i>referee</i>) em revista nacional ou internacional indexada.			
Membro da comissão científica ou arbitragem (<i>referee</i>) em revista nacional ou internacional não indexada			
Autor ou coautor de livro técnico-científico			
Editor/coeditor, coordenador/organizador de livro técnico-científico			
Autor ou coautor de capítulos de livro técnico científico			
Tradução/edição crítica/revisão de livro técnico-científico			
Comunicação em congresso internacional			
Comunicação em congresso nacional			
Poster em congresso científico nacionais e internacionais			
Membro da comissão científica de congressos nacionais ou internacionais			
Membro da comissão organizadora de congressos nacionais ou internacionais			
Comunicação em seminários			
Organizador de exposições, workshops, seminários mostras, concursos, provas, entre outras			
3.3. PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO			
<i>(Indicar o número de itens de cada atividade. Todos os itens têm de ser comprovados através da entrega da respetiva evidência, devendo cada anexo ser identificado com um número, por ex.: Anexo 1, Anexo 2, etc.)</i>		Unidade	Nº do Anexo
Coordenador de Projeto			
Cocoordenador de Projeto			
Consultor de Projeto / Prestação de serviços à comunidade			
Participante na equipa de Projeto			
Avaliador de Projeto			
Filiação em Centros de investigação reconhecidos pela FCT			
Membro de grupos/parcerias de investigação nacionais ou internacionais			
3.4. ORIENTAÇÕES, APOIO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL			
<i>(Indicar o número de itens de cada atividade. Todos os itens têm de ser comprovados através da entrega da respetiva evidência, devendo cada anexo ser identificado com um número, por ex.: Anexo 1, Anexo 2, etc.)</i>		Unidade	Nº do Anexo
Orientação ou coorientação de teses de doutoramento			
Orientação de dissertação/projeto/relatório de estágio de mestrado noutras IES			
Apoio à submissão e realização das provas de especialista			
Prémio ou distinção nacional ou internacional			
Participação em atividades de desenvolvimento profissional de alto nível, relevantes para a divulgação da ESAI			
Júri em provas públicas			
OBSERVAÇÕES			
4. DIMENSÃO ORGANIZACIONAL (art.º 7º do RADD)			
<i>(Indicar nas observações o órgão, o curso, o departamento/área científica ou o júri de seleção e respetivos anos letivos).</i>			
4.1. PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS E CARGOS DIRIGENTES		Unidade	Evidência
Presidente de órgãos estatutários			
Membros de órgãos estatutários			
4.2. COORDENAÇÕES E OUTRAS RESPONSABILIDADES		Unidade	Evidência
Coordenador de departamento ou área científica			
Coordenador de curso			

Comissão de coordenação		
Coordenação do ERASMUS		
Provedor do estudante		
4.3. OUTROS CARGOS	Unidade	Evidência
Membro de júris de seriação		
Membro comissão de creditação de competências		
Membro de equipas de unidade / serviços		
Relator de Avaliação do Desempenho do Docente		
Representação institucional da ESAI		
OBSERVAÇÕES		

Entrega (art.º 10º, nº4 do RADD)	O Docente avaliado
	Data: ___/___/___

Recebimento (art.º 10º, nº4 do RADD)	O Relator
	Data: ___/___/___

Verificação (art.º 10º, nº5 do RADD)	O Relator
	<input type="checkbox"/> Solicitar mais elementos ao docente avaliado <input type="checkbox"/> Não solicitar mais elementos ao docente avaliado
	Data: ___/___/___

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE ANO LETIVO 2023-2024

FORMULÁRIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Art.º 10º, n.º 10 do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes
Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Identificação				
Período de avaliação:	de	___/___/___	a	___/___/___
Docente:				
Categoria:				

Pronúncia	
Exma. Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da Escola Superior de Actividades Imobiliárias,	
Tendo sido notificado(a) da proposta de avaliação, pretendo apresentar pronúncia, o que faço com os fundamentos seguintes:	
Entrega	Despacho
O Docente avaliado	A CADD
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

ANO LETIVO 2023-2024

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Art.º 10º, n.º 13 do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes
Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Identificação

Período de avaliação:	de	___/___/___	a	___/___/___
Docente:				
Categoria:				

Exmo. Sr. Diretor da Escola Superior de Actividades Imobiliárias,

Tendo sido notificado(a) da decisão de validação pelo Conselho Técnico-Científico da proposta de avaliação, pretendo apresentar recurso, o que faço com os fundamentos seguintes:

--	--

Entrega	Despacho
O Docente avaliado	O Diretor da ESAI
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___